



C0070612A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.952, DE 2018

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Dispõe sobre as regras de confecção e fixação das placas comemorativas da inauguração de obras públicas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1051/2007.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As placas comemorativas de inauguração de obras públicas, deverão obrigatoriamente fazer menção, a todas as gestões de governos que tenham contribuído diretamente para a sua realização.

Art. 2º As administrações públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são obrigadas a cumprir as regras estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará em multa estipulada pela pelo juízo em desfavor da autoridade competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso reconhecer os esforços de todas as administrações em prol da efetivação de ações que visem proporcionar o bem estar coletivo de nossa sociedade. Muitas obras são iniciadas em um governo e concluídas em governos posteriores. Não desmerecendo nenhum dos papéis todos os gestores ao longo do tempo deram sua contribuição para a execução, portanto cada gestor deve ter reconhecido sua parcela de ação na efetiva execução do benefício coletivo.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2018

Reginaldo Lopes

PT/MG

FIM DO DOCUMENTO